

DECRETO LEI N. 70, DE 20 DE JUNHO DE 1947.

Institui o regime de salário-família para os funcionarios deste municipio e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Parelhas, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. I, do Decreto-Lei Federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de abril do corrente ano, fica instituído o regime de salário-família para os funcionarios desta municipalidade.

§ 1º - Não fará jus ao salario-familia todo aquele que exercer função publica, sem nada perceber diretamente dos cofres municipais.

§ 2º - O salario familia será concedido a todo funcionario que tiver dependentes, na razao de Cr\$ 20,00 mensais por dependente.

Art. 2º - Consideram-se dependentes, desde que vivam total ou parcialmente a espensas do funcionario:

a - o filho ou enteado menor de 18 anos;

b - o filho ou enteado invalido de qualquer idade;

Parágrafo Unico - A invalidez que caracteriza a dependencia a incapacidade total e permanente para o trabalho.

Art. 3º - Quando pai e mae tiverem ambos a condição de funcionario publico municipal e viverem em comum, o salario-familia será concedido ao pai.

§ 1º - Se não viverem em comum, será concedido a ambos, de acordo com a distribuiçao dos dependentes.

§ 2º - Ao pai e a mae equiparam-se o padrasto e a madrasta.

Art. 4º - Não será percebido o salario familia nos casos em que o funcionario deixe de perceber o respectivo vencimento.

Paragrafo Unico - O disposto neste artigo nao se aplica aos disciplinares e penais, nem aos de licença por motivo de doenca em pessoa da familia.

Art. 5º - Nenhum imposto ou taxa gravará o salario familia, nem sobre ele sera baseada qualquer contribuição, ainda que para fins de previdencia social.

Art. 6º - Para se habilitar à concessão do salario familia o funcionario deverá apresentar uma declaração de dependentes, indicando o cargo ou função que exercer, ou na qual estiver aposentado.

Paragrafo unico - Em relação a cada dependente, mencionará:

a - nome completo;

- b - data e local do nascimento;
c - se é filho consanguínea, filho adotivo ou enteado;
d - se vive total ou parcialmente às expensas do declarante, informando, neste ultimo caso, qual a contribuição que presta para sua manutenção;
e - no caso de ser maior de 18 anos, se é total e permanente incapaz para o trabalho;
f - se é filho ou enteado de outro funcionário da União, Estado ou Município, fornecendo, em caso positivo, as seguintes informações:
- 1 - nome desse funcionario e o respectivo cargo ou função.
 - 2 - se esse funcionario vive em comum com o declarante;
 - 3 - se o dependente vive sob a guarda do declarante e as suas expensas.

Art. 7º - A declaração do funcionario será apresentada ao Secretario da Prefeitura, que a examinara e, apondo o seu "visto", a encaminhara ao Prefeito, para a concessão.

Art. 8º - O Prefeito concedera o salario familia à vista das declarações, recebidas, independentemente de prova, mediante despacho, e fara voltar o processo a Secretaria da Prefeitura, para efeito de anotações e pagamento.

Art. 9º - Dentro de 90 dias contados da declaração, o funcionario comprovara as afirmações constantes dos itens "b", "c" e "e" do paragrafo unico do artigo 6º, pelo meio de prova admitidos em direito.

Art. 10 - Não sendo apresentado no prazo, a comprovação de que trata o artigo anterior, o prefeito fara suspender, imediatamente, o pagamento do salario familia até que seja satisfeita a exigencia.

Art. 11 - Verificada, a qualquer tempo, a inexatidão das declarações, sera cassada a concessão do salario familia e determinada a reposição da importancia indevidamente paga mediante desconto mensal do vencimento.

Art. 12 - O funcionario é obrigado a comunicar ao Prefeito, dentro de (10) dias, qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, da qual decorra supressão ou redução do salario familia.

Paragrafo unico - A inobservancia desta disposição determinara as providencias indicadas no artigo anterior.

Art. 13 - O salario familia relativo a cada dependente sera devido a partir do mes em que tiver ocorrido o fato ou ato que der origem, embora verificado no ultimo dia do mes.

Art. 14 - Deixara de ser devido o salario familia relativo a cada dependente no mes seguinte ao do ato ou fato que determinar a sua suspenssão, embora ocorrido no primeiro dia do mes.

Art. 15 - A suspenssão ou redução do salario familia sera providenciada ex-officio pela autoridade competente, desde que haja conhecimento, por qualquer forma, de circunstancia, ato, fato de que deva decorrer uma daquelas medidas.

Art. 16 - O salario familia sera pago juntamente com o vencimento, remuneração ou salario.

Paragrafo Unico - O Secretario da Prefeitura mantera os assentamentos necessarios, relativos ao salario familia, e sus-

pendará, automaticamente, o relativo aos dependentes, que completarem a maioria de 18 anos, salvo prova anterior de invalidez.

Art. 17 - O funcionario não poderá perceber salario familia se o conjuge o estiver percebendo, relativamente aos mesmos dependentes, pelos cofres da Uniao, Estado ou qualquer outra entidade ou organização.

Art. 18 - A despesa com o pagamento do salario familia ocorrerá por conta de credito especial a ser aberto oportunamente.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 20 de junho de 1947.

NATANAEL RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito

GUIOMAR VIRGILIO DA COSTA

Secretaria.

DECRETO-LEI N. 71, DE 28 DE JULHO DE 1947.

Institui o Código de Posturas do Municipio e dá outras providencias.
(Impresso Tipografico em Arquivo - Revogado - Lei n. 381, de 31-08-67)

DECRETO-LEI N. 72, DE 30 DE SETEMBRO DE 1947.

Abre crédito especial.

DECRETO-LEI N. 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 1947.

Abre crédito especial.

DECRETO-LEI N. 74, DE 15 DE OUTUBRO DE 1947.

Abre crédito especial.

DECRETO-LEI N. 75, DE 24 DE OUTUBRO DE 1947.

Abre crédito especial.

DECRETO-LEI N. 76, DE 24 DE OUTUBRO DE 1947.

Abre crédito suplementar.

DECRETO-LEI N. 77, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1947.

Abre credito suplementar.

DECRETO-LEI N. 78, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1947.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Municipio de Parelhas, para o exercicio financeiro de 1948.

O Prefeito Municipal de Parelhas, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. IV, do Decreto-Lei Federal N. 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A.

Art. 1º - A Receita Geral do Municipio de Parelhas, para o exercicio de 1948, é orçada em Cr\$ 299.000,00 (Duzentos e noventa e nove mil cruzeiros) a qual sera arrecadada de conformidade

com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

CODIGO	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	Total
	RECEITA ORDINARIA			
	Receita Tributaria			
	a - Impostos			
0 11 1	Imposto Territ.Urbano	3.000,		
0 12 1	Imposto Predial	12.000,		
0 17 3	Imposto s/Ind. e Profissão	52.000,		
0 18 3	Imposto de Licenças	6.000,		
0 25 2	Imp.s/Exp.Agric.Industrial	<u>40.000,</u>		
	b - Taxas			
1 21 4	Taxa de Expediente	3.000,		
1 22 4	Tx. Custas Jud. e Emol. ..	400,		
1 23 4	Tx. Fisc.e Serv. Diversos.	1.000,		
1 24 1	Tx.de Limpeza Publica	<u>7.000,</u>		
	Total da Rec. Tributaria..	<u>124.400,</u>		124.400,
	RECEITA INDUSTRIAL			
3 03 0	Serviços Urbanos	<u>24.000,</u>		
	Total da Rec. Industrial..	<u>24.000,</u>		24.000,
	RECEITAS DIVERSAS			
4 11 0	Rec.de Merc.Feiras e Matad	30.000,		
4 12 0	Rec. de Cemiterios	600,		
4 14 0	Quota prevista n. art. 15, § 4º da Const.Federal	100.000,		
4 15 0	Quota prevista no art. 20, da Const. Federal	<u>14.000,</u>		
	Total das Rec.Diversas ...	<u>144.600,</u>		
	Total da Rec. Ordinaria...			<u>144.600,</u> 293.000,
	RECEITA EXTRAORDINARIA			
6 12 0	Cobrança da Dívida Ativa..		4.000,	
6 21 0	Multas	300,		
6 23 0	Eventuais	<u>1.700,</u>		
	Total da Rec.Extraord.	<u>2.000,</u>	<u>4.000,</u>	<u>6.000,</u>
	TOTAL GERAL	<u>295.000,</u>	<u>4.000,</u>	<u>299.000,</u>

Art. 2º - A Despesa do Município de Parelhas, para o exercício de 1948, é fixa em Cr\$ 235.870,00 (duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos e setenta cruzeiros), a qual sera efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

CODIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Governos			
8 02 0	Pessoal Fixo	<u>13.200,</u> <u>13.200,</u>		
	Administração Superior			
8 04 0	Pessoal Fixo	8.400,		
8 04 2	Material Permanente		4.000,	

8 04 3	Material de Consumo	4.000,		
8 04 4	Despesas Diversas	<u>2.000,</u>		
	T. dos Serv. de Adm. Geral.	<u>14.400,</u>		
	EXAÇÃO E FISC. FINANCEIRA	<u>27.600,</u>	<u>4.000,</u>	<u>31.600,</u>
	Administração Superior			
8 10 0	Pessoal Fixo	<u>16.800,</u>		
	Serviço de Arrecadação	<u>16.800,</u>		
8 11 1	Pessoal Variavel	<u>9.000,</u>		
	Serviço de Fiscalização	<u>9.000,</u>		
8 12 0	Pessoal Fixo	<u>4.800,</u>		
	Serviços Diversos	<u>4.800,</u>		
8 13 4	Despesas Diversas	<u>1.000,</u>		
	T. DOS SERV. DE EXAÇÃO E	<u>1.000,</u>		
	FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.	<u>31.600,</u>		<u>31.600,</u>
	SEGURANÇA PÚB. e ASSIST. SO			
	CIAL.			
8 29 4	Subv. Cont. e Auxilios			
	Despesas Diversas	<u>10.000,</u>		
	T. DOS SERV. SEG. PUB. E			
	assist. SOCIAL	<u>10.000,</u>		<u>10.000,</u>
	EDUCAÇÃO PÚBLICA			
8 33 4	Subv. Cont. e Auxilios			
	Despesas Diversas	<u>25.060,</u>		
	Serviços Diversos	<u>25.060,</u>		
8 39 4	Despesas Diversas	<u>4.960,</u>		
	T. dos Serv. de Ed. Pública	<u>4.960,</u>		
	SAUDE PÚBLICA	<u>30.020,</u>		<u>30.020,</u>
	Subv. Cont. e Auxilios			
8 48 4	Despesas Diversas	<u>500,</u>		
	T. dos Serv. de Saude Pub.	<u>500,</u>		<u>500,</u>
	FOMENTO			
	Fom. de Prod. Vegetal			
8 51 2	Material Permanente		<u>5.000,</u>	
8 51 3	Material de Consumo	<u>3.000,</u>	<u>5.000,</u>	
	Fomento de Prod. Animal.	<u>3.000,</u>		
8 52 3	Material de Consumo	<u>5.000,</u>		
	Fomento Economico Geral	<u>5.000,</u>		
8 55 4	Despesas Diversas	<u>10.000,</u>		
	Total do Serv. Fomento...	<u>10.000,</u>		
	SERVIÇOS INDUATRIAIS	<u>18.000,</u>	<u>5.000,</u>	<u>23.000,</u>
	Serviços Urbanos			
8 63 0	Pessoal Fixo	<u>12.600,</u>		
8 63 3	Material de Consumo	<u>20.000,</u>		

8 63 4	Despesas Diversas	<u>5.000,</u> <u>37.600,</u>		37.600,
	SERV. DE UTIL. PÚBLICA			
	Const. e Conserv. Log. Púb.			
8 81 0	Pessoal Fixo	4.200,		
8 81 2	Material Permanente		1.000,	
8 81 3	Material de Consumo	800,		
8 81 4	Despesas Diversas	<u>1.500,</u> <u>6.500,</u>	<u>1.000,</u>	
	Const. e Conserv. Rodovia			
8 82 4	Despesas Diversas	<u>6.000,</u>		
	Serv. de Limp. Pública			
8 85 0	Pessoal Fixo	3.600,		
8 85 3	Material de Consumo	<u>3.500,</u> <u>7.100,</u>		
	Const. e Conserv. Próprios Públicos em Geral			
8 87 4	Despesas Diversas	<u>4.500,</u> <u>4.500,</u>		
	T. dos Serv. Util. Púb. ..	24.100,	1.000,	25.100,
	ENCARGOS DIVERSOS			
	Indeniz. Reposições e Reg. tituições.			
8 92 4	Despesas Diversas	<u>500,</u> <u>500,</u>		
	Encargos Transitórios			
8 93 0	Pessoal Fixo	<u>2.000,</u> <u>2.000,</u>		
	Premios e Seg. e Indeniz por Acidentes			
8 94 4	Despesas Diversas	<u>900,</u> <u>900,</u>		
	Subv. Contrib. e Auxilio			
8 98 4	Despesas Diversas	<u>26.350,</u> <u>26.350,</u>		
	Diversos			
8 99 0	Pessoal Fixo	7.200,		
8 99 2	Material Permanente		1.500,	
8 99 4	Despesas Diversas	<u>8.000,</u> <u>15.200,</u>	<u>1.500,</u>	
	T. dos Serv. de Enc. Div. "superavit" previsto ..	44.950,	1.500,	46.450,
	Total Geral	<u>224.370,</u>	<u>11.500,</u>	<u>299.000,</u>

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 18 de dezembro de 1947.

NATANAEL RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito

GUIOMAR VIRGILIO DA COSTA
Secretaria